



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Declara de Utilidade Pública a AAS-JSMF Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, conforme especifica.

Art.1º Declara de Utilidade Pública a AAS- JSMF Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 35.425.524/0001-09, com sede na Rua Helena Piekarski Pinto número 794, Bairro Fazenda Velha, Município de Araucária, Estado do Paraná, devidamente registrada no dia 27 de setembro de 2004.

Art.2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2024.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





JUSTIFICATIVA

Trata-se da declaração de Utilidade Pública da Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, uma Associação Civil, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica, de direito privado própria e distinta de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

A Associação, possui seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica desde 27 de setembro de 2019, sob o nº 35.425.524/0001-09, tendo sua sede na rua Helena Piekarski Pinto, nº794, Condomínio Residencial Green Park Village, casa, 08 CEP: 83.704-650, bairro Fazenda Velha, em Araucária, Estado do Paraná. Portanto a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal 598 de 7 de dezembro de 1981.

A Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, tem como finalidade de acordo com seu estatuto:

- a) Apoio integralmente aos valores familiares e as famílias;
- b) Valorização dos laços familiares e afetivo da comunidade;
- c) Ações educativas para a promoção da saúde, inclusão aos neuroatípicos e pró qualidade de vida;
- d) Sustentabilidade e boas práticas ambientais;
- e) Enfrentamento a violência, ações de segurança, e busca pela vida;
- g) integração entre os seus membros e a comunidade, mediante promoções culturais, sociais e desportivas;
- h) Eventos e ações para arrecadar recursos financeiros;
- i) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para difusão e o desenvolvimento do Esporte em geral em todo território nacional;
- j) Organizar competições, eventos e reuniões entre seus associados e não associados;
- k) Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras Entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- l) Contratar terceiros para serviços e projetos necessários a realização de atividades previstas neste Estatuto;
- m) Firmar contratos, termos de parcerias e de cooperação, articular de forma conveniente com Empresas, órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, Nacionais e estrangeiros; Congregar os seus associados e usuários contribuintes,
- n) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer outras do interesse dos associados,
- o) Manter intercambio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham com objetivo diminuir as desigualdade sociais e a democracia plena na sociedade,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultura, social, econômico e bem-estar da comunidade.

- p) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza desde que seja lícito;
- q) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos anseios, pleiteando as respectivas soluções;
- r) Desenvolver trabalho com adultos, crianças, adolescentes e idosos proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- s) Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, e sociais com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados ao bem estar, cultura, educação e meio ambiente;
- t) Realizar atividades esportivas, culturais, campeonatos de futebol, torneios, eventos e outras atividades sócias educativas visando uma melhor qualidade de vida para toda a comunidade da região por ela representada;
- u) Firmar parcerias com órgão públicos, privados ou entidades congêneres, a fim de desenvolver ou manter projetos;

Ante o exposto, sendo a AAS-JSMF Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, de amplo interesse social e, cumprindo os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Março de 2025

VAGNER CHEFER
VEREADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.425.524/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AAS-JSMF ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL JUNTOS SOMOS MAIS FORTES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R HELENA PIEKARSKI PINTO	NÚMERO 794	COMPLEMENTO CASA COND.RES.GREEN PARK
--	---------------	---

CEP 83.704-650	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA VELHA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
-------------------	----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTASANTOS.COM.BR	TELEFONE (41) 9516-5302
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/05/2025 09:21 - 03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.rnm.com.br/pq843015682c



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2024 às 12:04:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO AAS-JSMF ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2025 09:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-ipm.com.br/pd49843015682c>.



PATRICK BARRETO
Presidente

1º RTD/RPJ - Araucária/PR

000992
REGISTRO

Patrick

ESTATUTO

AAS-JSMF ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º- **AAS-JSMF ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**, sede sito à Rua Helena Piekarski Pinto, nº794, Condomínio Residencial Green Park Village, casa 08, 83.704-650, Bairro Fazenda Velha, em Araucária, Estado do Paraná. É uma Associação Civil, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica, de direito privado própria e distinta de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

Art.2º - **AAS-JSMF ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL JUNTOS SOMOS MAIS FORTES** tem as seguintes finalidades:

- a) Apoio integralmente aos valores familiares e as famílias;
- b) Valorização dos laços familiares e afetivos da comunidade;
- c) Ações educativas para promoção da saúde, inclusão aos neuroatípicos e pró qualidade de vida;
- d) Sustentabilidade e boas práticas ambientais;
- e) Enfrentamento a violência, ações de segurança, e busca pela paz;
- f) Formação profissional e educacional em todas as fase da vida;
- g) Integração entre os seus membros e a comunidade, mediante promoções culturais, sociais e desportistas;
- h) Eventos e ações para arrecadar recursos financeiros.
- i) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para difusão e o desenvolvimento do Esporte em Geral em todo território nacional;
- j) Organizar competições, eventos e reuniões entre seus associados e não associados;
- k) Manter intercâmbio Cultural, recreativo e Esportivo com outras Entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- l) Contratar terceiros para executar serviços e projetos necessários a realização de atividades prevista neste Estatuto;
- m) Firmar contratos , convênios , termos de parcerias e de cooperação, articular de forma conveniente com Empresas, Órgãos ou Entidades Publicas e Privadas, Nacionais e Estrangeiras; Congregar os seus associados e usuários contribuintes,
- n) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer outras do interesse dos seus associados,
- o) Manter intercambio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham com o objetivo diminuir as desigualdades sociais e a democracia plena na sociedade

Patrick

1º RTD/RPJ - Araucária/PR

000992
REGISTRO



Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;

- p) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza desde que seja lícito;
- q) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos anseios, pleiteando as respectivas soluções,
- r) Desenvolver trabalho com adultos, crianças, adolescentes e idosos proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- s) Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, e sociais com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados ao bem estar, cultura, educação e meio ambiente;
- t) Realizar atividades esportivas, culturais, campeonatos de futebol, torneios, eventos e outras atividades sócias educativas visando uma melhor qualidade de vida para toda a comunidade da região por ela representada;
- u) Firmar parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres, a fim de desenvolver ou manter projetos;

Art.3º - Associação poderá ser designada pela sigla AAS-JSMF , sendo a entidade máxima de representação, reivindicação e defesa dos interesses gerais dos Moradores da região por ela representada;

Art.4º - Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros que residam em território nacional e que sejam capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto;

Capítulo II

Da Classificação, Deveres e Direitos dos Associados.

Art.5º - A Associação, contará com um numero ilimitado de associado, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:

- a) Terão direito de votar e ser votado todos os filiados associados em dia com suas obrigações financeiras e Estatutárias, no mínimo doze (12) meses antes da data prevista para eleição;
- b) Associados Fundadores: os que estão na Ata de Fundação;
- c) Associados Beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- d) Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

Patrick



e) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente com mensalidade proposta pela diretoria.

Art.6º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art.7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação

Capítulo III

Art.8º - São Deveres do Associado (a)

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada , para que a Assembleia tome providências.

Parágrafo único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer á Assembleia Extraordinária contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Ter acesso a todos os documentos da Associação;

CAPÍTULO IV

Da admissão, Demissão, ou exclusão do associado (a).

Patrick

3



Art.10º - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.11º - É direito do (a) associado (a) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária seu pedido de demissão.

Art.12º- A exclusão do (a) associado (a) se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- g) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- h) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria .
- i) O associado excluído por justa causa terá todo direito de recorrer à diretoria executiva e assembleia para sua previa defesa no prazo de trinta dias;

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Extraordinária.

Capitulo V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram Associação

Art.13º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Ordinária
- d) Assembleia Extraordinária

Art.14º - A Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos;

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário (a)
- 2º Secretário (a)

Patrick




- Tesoureiro (a)
- 2º Tesoureiro (a)

Art.15º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
- b) Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.
- c) Convocar a Assembleia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
- d) Convocar a Assembleia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos que não conste no presente Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- e) Ficar a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que não envolva em entidades que contrariam o estatuto.
- f) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargo.
- g) Comunicar por escrito o afastamento de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de sete dias, solicitando sua substituição Legal.
- h) Convocar a Assembleia Ordinária e Extraordinária sempre que houver necessidade, por solicitação da diretoria ou pelos associados.
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- j) Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- k) Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- l) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- m) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- n) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- o) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- p) Prestar contas da administração, anualmente;
- q) Contratar e demitir funcionários;

Art.16º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
- e) Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;

Patrick



- g) Movimentar a Conta Bancária corrente ou poupança , juntamente com primeiro tesoureiro e assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências;
- h) Representar Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
- i) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Ordinária, relatórios das atividades e prestações de contas;
- k) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
- l) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.17º-Compete ao Secretário (a):

- a) Substituir o (a) Vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros administrativos, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Ordinária e Extraordinária e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma,
- i) Movimentar a conta bancária corrente ou poupança, com cartão de débito juntamente com Presidente.

Art.18º - Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio;
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas e assinar os respectivos recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência;

Art.19º - Compete ao Diretor (a) de Relações Públicas

- a) Participar ativamente na Comunicação interna e externa da Associação.
- b) Criar ou organizar materiais e campanhas para ações educativas ou divulgação e promoção da Associação e suas ações nos meios de

Patrick




comunicação, redes sociais e mídias em geral nos diversos formatos existentes.

- c) Buscar parcerias que possam ser de interesse da Associação em instituições ou veículos de comunicação.
- d) Atender a imprensa ou instituições que procurem a associação zelando pela qualidade na comunicação e na imagem da Associação.

CONSELHO FISCAL

Art.20º - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, tendo um presidente e demais membros, e serão eleitos juntamente com a diretoria executiva, com igual tempo de mandato.

Art.21º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira;
- d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro ata;
- f) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;

Art.22º - A Assembleia Ordinária e Extraordinária são órgãos soberanos da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.23º - À Assembleia Extraordinária Compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformular o estatuto sem alterar as finalidades principais;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos que não conste no presente estatuto;
- d) Para destituição e substituição da diretoria executiva e conselheiro;

Art.24º - A Assembleia Ordinária e Extraordinária poderá funcionar:

1º - Ordinária:

- a) Será constituída por dois terços de seus associados em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer numero de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;
- b) Será realizada a Assembleia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades e a cada cinco anos para eleição da diretoria por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da associação, para conhecimento geral da Comunidade;

Patrick

7



2º - Extraordinária:

- a) Será constituída por dois terços de seus associados em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer numero de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;
- b) Será realizada a Assembleia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, que não conste no presente estatuto, e substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- c) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e exclusão.
- d) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.
- e) Para Destituição e substituição da diretoria executiva e conselheiros;

Capítulo VI

Das Eleições

Art.25º - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Ordinária convocada especialmente para tal fim.

Art.26º - As eleições para a Diretoria Executiva, serão realizadas a cada (04) quatro anos em Assembleia Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes, sendo permitida à reeleição total ou parcial de seus membros.

Art.27º - Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Art.28º - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva, deverá ser apresentadas na Assembleia Ordinária convocada especificamente para este fim,

- a) - em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
- b) - em segunda chamada meia hora após a primeira, com um terço dos associados

Capítulo VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art.29º - a Diretoria poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.30º - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Ordinária.

Patrick



Art.31º - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança da diretoria executiva;

Capítulo VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Art.32º - O Patrimônio será constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições do associado;
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- d) Dos resultados das atividades sociais.

Capítulo IX

Da Reforma Estatutária Contabilidade e da Dissolução

Da reforma Estatutária

Art.33º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de dois terços de seus associados em pleno gozo estatutário, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Da dissolução:

Art.34º - Associação poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Da Contabilidade:

Patrick

1º RTD/RPJ - Araucária/PR

000992
REGISTRO



Art.35º - "A Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade" conforme (art.30, III, Decreto Municipal nº 1067/2016)

Art. 36º. Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal 1067/2016 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único: Associação pode abrir uma conta bancária, corrente ou poupança que será movimentada e administrada pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art.37º - No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva assumirá a direção da Associação, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembleia Extraordinária para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art.38º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão eleitos pela diretoria executiva e referendados pela Assembleia Extraordinária.

Art.39º - Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art.40º - Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.41º - Nenhum membro ou Associado, responderá por quaisquer dívidas da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art.42º - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas

Art.43º - Em caso de dissolução o voto do presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art.44º - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art.45º - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto;

Patrick



Art.46º - Poderá a diretoria promover sessões festiva, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art.47º - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

Capítulo XI

Das Disposições transitórias

Art.48º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art.49º - Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.50º - Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 51º - Associação não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de se patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 52º - A diretoria terá o mandato por período determinado, a cada (04) quatro anos, com direito á reeleição, total ou parcial de seus membros , observando-se os princípios constitucionais;

Art. 53º – O Presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, e o devido Registro no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições em contrario;

Art. 54º - Este Estatuto foi elaborado pela FEMOCLAM – Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana, em

Patrick

1º RTD/RPJ - Araucária/PR

000992

REGISTRO





parceria com o Núcleo de Assuntos Comunitários da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda do Governo do Estado do Paraná.

Município de Araucária, 07 de maio de 2024.

Patrick Barreto

PATRICK BARRETO
Presidente da AAS-JSMF

Luís Felipe Pruença

LUIS FELIPE PRUENÇA
Secretário da AAS-JSMF

Claudio Guimaraes Amaral

CLAUDIO GUIMARAES AMARAL
Advogado - OAB/PR - nº. 47.876

Nilson Elisio Pereira

NILSON ELISIO PEREIRA
Presidente da FEMOCLAM

João Pereira

JOÃO PEREIRA
*Coordenador de Assuntos Comunitários
Governo do Estado do Paraná.*

